



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 1436 /12
DE 15 DE JUNHO DE 2012**

Disciplina o controle de entrada e saída de pessoas nas dependências do edifício-sede do Ministério Público do Estado de Sergipe.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 35, inciso I, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 13/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a implantação de Plano de Segurança Institucional nas áreas da segurança da informação, segurança de recursos humanos, segurança de materiais, segurança de áreas e instalações;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas destinadas a atender a mencionada recomendação com o controle do acesso de pessoal à sede do Ministério Público de Sergipe e às dependências da Procuradoria Geral de Justiça, dos Centros de Apoio Operacional e suas Promotorias de Justiça e Curadorias; e

CONSIDERANDO a instalação de detectores de metais e de catracas nas dependências do edifício-sede do Ministério Público em Aracaju, além da indispensável regulamentação do uso destes equipamentos.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais**

Art. 1º O controle de acesso, circulação e permanência de pessoas no edifício-sede do Ministério Público do Estado de Sergipe obedecerá ao disposto nesta Portaria, sujeitando-se a ela todos os membros, servidores e estagiários da Instituição, terceirizados, prestadores de serviço e visitantes.

Art. 2º O sistema de controle de acesso de pessoas ao edifício-sede, que abrange a identificação, o cadastro, o registro de entrada e saída e a inspeção de segurança, é constituído pelos seguintes dispositivos físicos e eletrônicos:

- I – crachás de identificação pessoal;
- II – identificação biométrica;
- III – pórticos detectores de metal;



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

- IV – detectores de metal portáteis;
- V – catracas;
- VI – circuito fechado de televisão (CFTV);
- VII – cofre para guarda de armas;
- VIII – cancelas.

§ 1º O uso dos equipamentos elencados nos incisos deste Artigo não exclui a possibilidade de utilização de outros dispositivos aplicáveis ao controle de que trata esta Portaria.

§ 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - identificação: a verificação de dados ou indicações concernentes à pessoa interessada em ingressar nas dependências do edifício-sede;

II - cadastro: o registro, em dispositivo próprio, dos dados referentes à identificação da pessoa autorizada a ingressar nas dependências do edifício-sede, podendo, se for o caso, ser extraída cópia do documento apresentado;

III - inspeção de segurança: a realização de procedimentos destinados à vistoria em pessoas, por meio de equipamentos detectores de metal, fixos e portáteis, e em cargas ou volumes, visando identificar objetos que coloquem em risco a integridade física das pessoas ou do patrimônio nas dependências do edifício-sede.

CAPÍTULO II Do Acesso de Servidores e Membros

Art. 3º Os servidores terão acesso pela entrada principal e pelas duas entradas do estacionamento do andar térreo, com passagem obrigatória pelas catracas.

§ 1º As catracas serão liberadas através da leitura biométrica da impressão digital.

§ 2º É obrigatório o uso de crachá para ingresso e permanência no edifício-sede por todos os servidores, estagiários e terceirizados.

§ 3º É vedado ao servidor ceder ou emprestar seu crachá a terceiro ou dele fazer uso indevido.

§ 4º O extravio, furto ou roubo do crachá deverão ser comunicados imediatamente pela chefia imediata à Secretaria-Geral, para fins de bloqueio e emissão de novo crachá.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 4º O servidor que for exonerado fica obrigado a devolver o crachá à Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 5º O acesso de Membros do Ministério Público dar-se-á por qualquer das entradas do edifício-sede.

**CAPÍTULO III
Do Acesso de Visitantes**

Art. 6º O sistema de controle de acesso de visitantes será realizado pela recepção do prédio e consistirá no cadastramento com dados pessoais, na captura de foto digital e no fornecimento de cartão magnético provisório de visitante, a fim de manter uma base com o registro das pessoas que entram e saem do edifício-sede.

Art. 7º O ingresso do visitante ficará condicionado à autorização pelo setor de destino, por meio de consulta telefônica.

§ 1º O procedimento previsto no *caput* deste Artigo não se aplicará quando o ingresso do visitante tiver como destino o Setor de Triagem ou as Promotorias Especializadas.

§ 2º Na saída, o visitante deverá devolver o crachá.

**CAPÍTULO IV
Do Acesso pela Garagem Privativa e pelo Estacionamento Privativo**

Art. 8º O controle do acesso será feito com identificação da pessoa e registro do veículo, quando se der pelas entradas do estacionamento privativo do andar térreo e pela garagem privativa do subsolo.

Parágrafo único. Os veículos integrantes da frota do Ministério Público e o veículo particular de Membros da Instituição serão cadastrados previamente para obter acesso automático ao estacionamento privativo ou à garagem privativa, mediante utilização de dispositivo eletrônico de identificação de placa.

**CAPÍTULO V
Do Pórtico Detector de Metais**

Art. 9º A recusa à identificação, à entrega de objeto metálico considerado como arma ou perigoso, ou à sujeição a qualquer dos procedimentos de segurança, impedem o acesso ao edifício-sede.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Art.10. É proibido portar arma de fogo ou qualquer outro tipo de armamento nas dependências do edifício-sede.

§ 1º Os visitantes que possuírem porte de arma deverão depositar o armamento no local que lhe for indicado pela segurança do edifício.

§ 2º Aquele que portar objeto metálico deverá colocá-lo em local apropriado e retirá-lo após ultrapassar o pórtico detector de metais.

§ 3º Os portadores de bolsa, valise, sacola, embrulho, mochila ou pasta executiva, deverão, obrigatoriamente, ingressar no edifício-sede pelo portal detector de metais.

§ 4º Havendo detecção de objeto metálico pelo portal fixo, o portador deverá apresentá-lo ao agente de segurança que adotará as providências cabíveis.

§ 5º Os objetos considerados perigosos serão restituídos ao proprietário quando de sua saída do edifício-sede.

§ 6º Não estão sujeitos ao procedimento de detecção de metal portadores de aparelho marca-passo.

**CAPÍTULO VI
Das Disposições Finais**

Art. 11. O acesso aos setores onde funcionam a Sala de Segurança, *Data Center* e Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) será controlado pelo sistema de biometria, e definido pelos Diretores respectivos ou pelo Diretor do GSI.

Art. 12. O acesso ao edifício-sede fora do horário de expediente somente será permitido por prévia e expressa autorização do Secretário-Geral do Ministério Público de Sergipe.

Art. 13. Os prestadores de serviços contratados pela Procuradoria Geral de Justiça terão acesso pela entrada principal e, em caso de entrega de material, pela entrada de garagem, no subsolo, após contatado, por telefone ou outro meio de comunicação, com o setor recebedor, aguardando no setor de cargas e descargas de material, observados os demais procedimentos previstos neste ato.

Art. 14. Fica proibido o acesso às dependências do edifício-sede de vendedores ambulantes de qualquer espécie e de pessoas que venham praticar comércio e propaganda em qualquer de suas formas, bem como solicitar donativos.

Art. 15. Aplicam-se as presentes disposições, no que couber, às Subsedes do Ministério Público.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

**Orlando Rochadel Moreira
Procurador-Geral de Justiça**